

**MOVIMENTO EDUCACIONAL — ESCOTISMO - MARCA - REGISTRO NO INSTITUTO NACIONAL DE MARCAS E PATENTES****EMENTA**

Pelo presente instrumento particular de um lado ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. ..., com sede estabelecida na cidade de ..., a ..., Bloco .., sala ... por seu representante legal ao final nomeado, daqui por diante denominada simplesmente FRANQUEADORA e de outro lado ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. ..., com sede estabelecida na cidade de ..., na Rua ..., n. ..., neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. ..., brasileiro, casado, portador do CPF n. ..., residente e domiciliado na cidade de ..., Rua ..., n. ..., doravante denominado simplesmente FRANQUEADO, firmam o presente Contrato de Franquia, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir dispostas. Cláusula 1ª- A FRANQUEADORA e um movimento educacional para jovens, com a colaboração de adultos, voluntário, sem vínculos político-partidários, que valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, de acordo com o Propósito, os Princípios e o Método Escoteiro. Cláusula 2ª - A FRANQUEADORA e proprietária da marca ... a qual se acha registrada no INPI. Cláusula 3ª - A FRANQUEADORA e autora de diversas publicações e instrumentos didáticos educacionais, na área de educação não-formal, distintivos, símbolos e insígnias de acordo com a World Scout Constitution (Constituição Escoteira Mundial) da WOSM - World Organization of Scout Movement. Cláusula 4ª - pelo presente instrumento, fica o FRANQUEADO com expressa delegação da FRANQUEADORA, autorizado ao uso da marca ESCOTEIRO, para efeito da aplicação do Programa Escoteiro aprovado pela FRANQUEADORA. 1 - O FRANQUEADO não poderá utilizar a marca registrada, objeto do presente contrato, para outro fim senão o estabelecido no caput desta cláusula exceto com expresse consentimento da FRANQUEADORA. 2 - Considerando-se que a presente franquia foi concedida após e em consequência da análise da situação do FRANQUEADO, lhe e expressamente vedado o poder de transferir ou ceder para quem quer que seja e a que título for, os direitos e obrigações aqui ajustados, exceto se houver prévia e expressa anuência da FRANQUEADORA. 3 - Na hipótese de qualquer alteração, sucessão, retirada ou interdição na Presidência da Diretoria do FRANQUEADO, sem a prévia comunicação a FRANQUEADORA, esta poderá a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente contrato, sem que disso resulte direito a indenização ao FRANQUEADO seja a que título for. 4 - O FRANQUEADO obriga-se a consultar a FRANQUEADORA no caso de mudança de Razão Social ou nome do Grupo Escoteiro, ou ainda no caso de qualquer modificação na Presidência do Grupo Escoteiro. Cláusula 5ª - A FRANQUEADORA, com a assinatura do presente, esta automaticamente autorizada a efetuar periodicamente exames e vistorias nas instalações do FRANQUEADO, bem como em seus livros comerciais e fiscais, procedendo avaliação da atuação do mesmo na aplicação do Programa Escoteiro. Verificando que esta aplicação não condiz com o estabelecimento no Estatuto da UEB e no POR (Princípios, Organização e Regras), notificara o FRANQUEADO que terá o prazo de 6 (seis) meses para adequar-se as regras determinadas pela FRANQUEADORA. 1 - Caso o FRANQUEADO, após o prazo estabelecido, não atender as determinações dadas pela FRANQUEADORA, ficara esta, automaticamente autorizada a rescindir o presente contrato, determinado o fechamento do Grupo Escoteiro, a eleição de nova Diretoria de Grupo ou nomeação um interventor por período a ser estipulado em cada caso. 2 - As pessoas indicadas pela FRANQUEADORA para as vistorias e inspeções, se apresentarão ao FRANQUEADO com uma carta credencial emitida pela FRANQUEADORA com validade de no máximo 30 (trinta) dias. Cláusula 6ª - O FRANQUEADO obriga-se a utilizar os instrumentos didáticos, bem como os distintivos, símbolos e insígnias produzidos pela FRANQUEADORA adquirindo-os da Loja... sempre que os preços e as condições

dadas por ela for em iguais ou melhores do que os de terceiros . Clausula 7ª- O FRANQUEADO ,  
compromete-se a não produzir ou mandar produzir em duplicidade qualquer dos instrumentos didáticos  
distintivos símbolos ou insígnias produzidos pela FRANQUEADORA sem a expressa autorização previa  
desta ,sob pena de estar incorrendo nas penalidades dispostas na Lei de Direitos Autorais e no Código Civil  
Brasileiro. Clausula 8ª- O FRANQUEADO obriga-se a zelar pelo bom nome da FRANQUEADORA, de sua  
marca e de seus produtos, abstendo a si e seus representantes, de praticar qualquer a